

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEXTA-FEIRA 03 DE SETEMBRO DE 2021

TIRAGEM: 10

LEIS

LEI Nº 641, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Denomina de Humberto Leite de Sousa Pires a Sede da Casa da Cidadania no município de catingueira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de “Dr. Humberto Leite de Sousa Pires” a sede as Casa da Cidadania no município de catingueira-PB, pelos relevantes e inestimáveis serviços à coletividade prestados pelo homenageado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 02 setembro de 2021.

Suélcio Félix De Alencar

Suélcio Félix De Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 642, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe a nova denominação de unidade educacional e autoriza a mudança de local de funcionamento e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a nova denominação de escola do município e autoriza a mudança de lugar de seu funcionamento.

Art. 2º A Escola Municipal de Ensino Fundamental “Tiburcio José de Sousa”, passará a ser denominada de “CENTRO INTEGRADO DE JOVENS E ADULTOS “TIBURCIO JOSÉ DE SOUSA”.

Art. 3º Fica ficando autorizada a mudança de seu local de funcionamento para a rua Basiliano Lopes Loureiro, s/n, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria Celeste Pires Leite”.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá proceder nova alteração do lugar de funcionamento do Centro Integrado de Jovens e Adultos “Tiburcio José de Sousa” de acordo com as necessidades técnicas da Secretaria de Educação do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de agosto de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 02 setembro de 2021.

Suélcio Félix De Alencar

Suélcio Félix De Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 183/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a)- as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

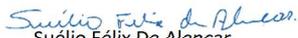
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 03 de setembro de 2021.


Suélio Félix De Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

AVISO DE ERRATA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

Pregão Presencial nº 0018/2021

Na publicação realizada neste Jornal, na página 01 do dia 18 de agosto de 2021 onde lê-se:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0126/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº
40.851.611/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada de apoio administrativo e controle interno, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL n º 018/2021

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB

Lê-se corretamente:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0126/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº
40.851.611/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada de apoio administrativo e controle interno, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL n º 018/2021

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA –PB